



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMNE -7ª RM

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Classificação: 011

PROCESSO NUP  
**64361.010531/2026-31**

Cód verificador: 9a591073-a85c-4d1e

**ASSUNTO:** Contrato nº 20/2026 - 5 CTA

**INTERESSADO:** 5 cta

**Órgão de Origem:** Base Administrativa do Curado

**Data da Criação:** 10/07/2026

**Localização Atual do Processo:** Contratos

**Data da Autuação:** 22/07/2026

**Estado:** Autuado

### PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 2237-CTT/DivALC/B ADM CURADO (a)
- 2- 2. Sicaf.pdf
- 3- 21CONS~1.PDF
- 4- 2.2. Cadin.pdf
- 5- 2.3. TCU.pdf
- 6- 3. CONTRATO 20.2026.pdf
- 7- 4. DIEx nº 8804-SALC-Div Adm-Ch EM.pdf

#### Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO  
BASE MESTRE-DE-CAMPO ANTÔNIO CURADO VIDAL

Termo de Abertura Nº 2237-CTT/DivALC/B ADM CURADO

Recife, PE, 10 de julho de 2026.

**Assunto:** Termo de Abertura de Processo para Conformidade do Contrato nº 20/2026.

1. Nesta data, dou início à instrução processual para o Contrato Administrativo nº 20/2026 ao Pregão Eletrônico Tradicional nº 90003/2026, referente Contratação de solução de sistemas de Circuito Fechado de TV para segurança interna nas organizações militares apoiadas pelo 5º CTA, em atendimento as necessidades da 7ª Região Militar.

**KELEN CRISTINE DE PAULA MARANHÃO - 3º Sgt**  
AUXILIAR DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt Kelen Cristine de Paula Maranhão**, em 10/07/2026, às 11:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: qTv9-E23D-O1Qq-3ryt**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.543.302/0001-31  
Razão Social: AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A  
Nome Fantasia: AVANTIA TECNOLOGIA E SEGURANCA  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/05/2027  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 05/12/2026 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 29/07/2026 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 06/12/2026 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 27/07/2026     |
| Receita Municipal          | Validade: | 27/06/2026 (*) |

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

Emitido em: 13/07/2026 09:28

CPF: 078.XXX.XXX-30 Nome: KELEN CRISTINE DE PAULA MARANHÃO

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1

 **DADOS ATUALIZADOS**

Dados atualizados até: 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/ CNEP - CEIS) , 07/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2026 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 13/07/2026 09:31:19

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ sancionado: 02.543.302/0001-31

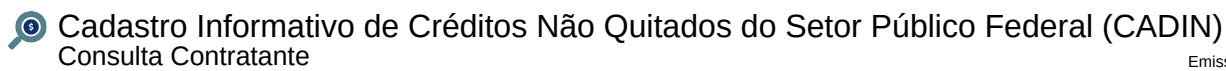
**Consulta**

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO |
|----------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|
|----------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|

Nenhum registro encontrado

Parâmetros: CPF / CNPJ: 02.543.302/0001-31. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR



Emissão em 13/07/2026, 09:33

Parâmetros: CPF / CNPJ: 02.543.302/0001-31. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NTVmYjVmODRjZGYxYjlxNmQxYjQxZjg5YTlkNTkwZWmxNTNIN2IxNWQ1ZjA0Mzk3MTc3Mjg1YTZhMTBiZDZmOA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 13/07/2026 09:30:44

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ARAGAO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**  
CNPJ: **02.543.302/0001-31**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR**  
**BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO**  
**“Base Mestre-de-Campo Antônio Curado Vidal”**

(Processo Administrativo nº 64361.000804/2026-30)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE  
ADMINISTRATIVA DO CURADO E A EMPRESA AVANTIA  
TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A.

A União, por intermédio da Base Administrativa do Curado, órgão integrante do Ministério da Defesa, com sede na Av. Professor Luiz Freire, nº 198, Várzea, Recife-PE, CEP 50740-437, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.543.958/0001-52, este [PROTEGIDO - LGPD] do por seu Ordenador de Despesas Orcamentário, Financeiro e Patrimonial da Base Administrativa do Curado, o Tenente Coronel MÁRIO [PROTEGIDO - LGPD] DRAES SILVA, inscrito no CPF Nº 009.557.454-97, portador da carteira de Identidade nº 073.691.474-8 MD/EB, publicado no Boletim Interno nº 232, de 15 de dezembro de 2025 da Base Administrativa do Curado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela citada portaria, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.543.302/0001-31, se [PROTEGIDO - LGPD] Marechal Mascarenhas de Moraes, 4204, CEP 51.200-000, Recife-PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato [PROTEGIDO - LGPD] pelo(a) Sr.(a) SÍLVIO ARAGÃO MELO JÚNIOR, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3220172, expedida pela SSP/PE, e CP [PROTEGIDO - LGPD] 074-20 e pelo(a) Sr.(a) EDUARDO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3654922 e [PROTEGIDO - LGPD] 324-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 61361.000804/2026-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de solução de sistemas de Circuito Fechado de TV para segurança interna nas organizações militares apoiadas pelo 5º CTA, nos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|------|---------------|--------|-----|-----|----------------|-------------|
|-------|------|---------------|--------|-----|-----|----------------|-------------|

Página 1 | 15

|         |    |                                                                              |        |     |         |               |                |
|---------|----|------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|---------|---------------|----------------|
| GRUPO 1 | 1  | Serviços de Projeto de Redes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) | 27359  | 8   | unidade | R\$ 5.208,30  | R\$ 41.666,40  |
| GRUPO 1 | 2  | Serviços de Projeto de Redes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) | 27359  | 8   | unidade | R\$ 2.888,23  | R\$ 23.105,84  |
| GRUPO 1 | 3  | Serviço de Instalação de Ponto de Captura de Imagem do TIPO 1                | 22977  | 150 | unidade | R\$ 2.018,01  | R\$ 302.701,50 |
| GRUPO 1 | 4  | Serviço de Instalação de Ponto de Captura de Imagem do TIPO 2                | 22977  | 115 | unidade | R\$ 2.822,22  | R\$ 324.555,30 |
| GRUPO 1 | 5  | Serviço de Instalação de Ponto de Captura de Imagem do TIPO 3                | 22977  | 50  | unidade | R\$ 1.311,10  | R\$ 65.555,00  |
| GRUPO 1 | 6  | Serviço de Instalação de Ponto de Captura de Imagem do TIPO 4                | 22977  | 5   | unidade | R\$ 6.031,16  | R\$ 30.155,80  |
| GRUPO 1 | 7  | Serviço de Instalação de Ponto de Captura de Imagem do TIPO 5                | 22977  | 20  | unidade | R\$ 5.754,32  | R\$ 115.086,40 |
| GRUPO 1 | 8  | Serviço de Alimentação por Cabo de Rede                                      | 22977  | 5   | unidade | R\$ 660,00    | R\$ 3.300,00   |
| GRUPO 1 | 9  | Serviço de conectividade de rede                                             | 22977  | 25  | unidade | R\$ 1.073,30  | R\$ 26.832,50  |
| GRUPO 1 | 10 | NVR 16 Canais                                                                | 473587 | 3   | unidade | R\$ 4.715,10  | R\$ 14.145,30  |
| GRUPO 1 | 11 | NVR 32 Canais                                                                | 461427 | 3   | unidade | R\$ 8.316,60  | R\$ 24.949,80  |
| GRUPO 1 | 12 | NVR 64 Canais                                                                | 461427 | 5   | unidade | R\$ 20.916,36 | R\$ 104.581,80 |
| GRUPO 1 | 13 | Serviço de Instalação de HD de 8TB                                           | 22977  | 20  | unidade | R\$ 4.850,18  | R\$ 97.003,60  |

|         |    |                                                                                                                                                                                             |       |      |              |               |                |
|---------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------------|---------------|----------------|
| GRUPO 1 | 14 | Serviço de Instalação de Monitor 23                                                                                                                                                         | 22977 | 10   | unidade      | R\$ 2.065,00  | R\$ 20.650,00  |
| GRUPO 1 | 15 | Serviço de Instalação de microcomputador para visualização de imagens                                                                                                                       | 22977 | 10   | unidade      | R\$ 10.248,52 | R\$ 102.485,20 |
| GRUPO 1 | 16 | Serviço de Instalação de Cabos HDMI de 10 metros                                                                                                                                            | 22977 | 10   | unidade      | R\$ 136,34    | R\$ 1.363,40   |
| GRUPO 1 | 17 | Serviço de Instalação de Cabos HDMI de 20 metros                                                                                                                                            | 22977 | 5    | unidade      | R\$ 404,24    | R\$ 2.021,20   |
| GRUPO 1 | 18 | Serviço de implantação, suporte e customização da solução de videomonitoramento                                                                                                             | 14826 | 400  | UST          | R\$ 214,10    | R\$ 85.640,00  |
| GRUPO 1 | 19 | Instalação de NoBreak de 600VA com módulo externo de baterias                                                                                                                               | 22977 | 57   | unidade      | R\$ 1.980,00  | R\$ 112.860,00 |
| GRUPO 1 | 20 | Instalação de Conversor de Mídia                                                                                                                                                            | 22977 | 30   | unidade      | R\$ 468,08    | R\$ 14.042,40  |
| GRUPO 1 | 21 | Instalação com fornecimento de Rack 12U (Rack, Bandeja, Kit ventilação 02 ventiladores, Régua elétrica, disjuntores, aterramento, tomada elétrica, suporte para fixação em poste ou parede) | 22977 | 5    | unidade      | R\$ 2.012,78  | R\$ 10.063,90  |
| GRUPO 1 | 22 | Treinamento Técnico                                                                                                                                                                         | 3840  | 5    | unidade      | R\$ 5.820,21  | R\$ 29.101,05  |
| GRUPO 1 | 23 | Lançamento com fornecimento de cabo elétrico PP                                                                                                                                             | 21687 | 6000 | metro linear | R\$ 18,00     | R\$ 108.000,00 |
| GRUPO 1 | 24 | Instalação com fornecimento de Caixa Hermética                                                                                                                                              | 22977 | 25   | unidade      | R\$ 1.165,16  | R\$ 29.129,00  |

|         |    |                                                                                 |       |      |              |            |                |
|---------|----|---------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------------|------------|----------------|
| GRUPO 1 | 25 | Abertura e fechamento de vala — MD solo bruto                                   | 27090 | 1000 | metro linear | R\$ 130,21 | R\$ 130.210,00 |
| GRUPO 1 | 26 | Abertura e fechamento de vala — MD solo asfáltico                               | 27090 | 75   | metro linear | R\$ 230,00 | R\$ 17.250,00  |
| GRUPO 1 | 27 | Lançamento com fornecimento de dutos de 100 mm por metro linear                 | 27090 | 500  | metro linear | R\$ 36,52  | R\$ 18.260,00  |
| GRUPO 1 | 28 | Lançamento com fornecimento de dutos de 50 mm por metro linear                  | 27090 | 1075 | metro linear | R\$ 10,01  | R\$ 10.760,75  |
| GRUPO 1 | 29 | Instalação com fornecimento de eletrocalha 100x50x3000 mm, incluindo acessórios | 27090 | 50   | metro linear | R\$ 122,71 | R\$ 6.135,50   |
| GRUPO 1 | 30 | Instalação com fornecimento de eletrocalha 50x50x3000 mm, incluindo acessórios  | 27090 | 100  | metro linear | R\$ 142,63 | R\$ 14.263,00  |
| GRUPO 1 | 31 | Instalação com fornecimento de eletroduto galvanizado de 1"                     | 27090 | 250  | metro linear | R\$ 25,18  | R\$ 6.295,00   |
| GRUPO 1 | 32 | Instalação com fornecimento de subida lateral em poste                          | 27090 | 20   | unidade      | R\$ 716,04 | R\$ 14.320,80  |
| GRUPO 1 | 33 | Instalação com fornecimento de eletroduto de PVC de 1"                          | 27090 | 250  | metro linear | R\$ 31,60  | R\$ 7.900,00   |
| GRUPO 1 | 34 | Instalação com fornecimento de eletroduto de PVC de 2"                          | 27090 | 150  | metro linear | R\$ 48,83  | R\$ 7.324,50   |
| GRUPO 1 | 35 | Lançamento com fornecimento de Seal Tube de 1"                                  | 27090 | 150  | metro linear | R\$ 37,88  | R\$ 5.682,00   |

|         |    |                                                                                                                                                                   |       |      |              |              |               |
|---------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------------|--------------|---------------|
| GRUPO 1 | 36 | Lançamento com fornecimento de Seal Tube de 2"                                                                                                                    | 27090 | 50   | metro linear | R\$ 60,22    | R\$ 3.011,00  |
| GRUPO 1 | 37 | Lançamento com fornecimento de Cabo U/UTP CAT 6 23 AWG com 4 pares                                                                                                | 2143  | 4500 | metro linear | R\$ 14,49    | R\$ 65.205,00 |
| GRUPO 1 | 38 | Instalação com fornecimento de painel de conexão em rack - Patch Panel Cat 6 24 portas com fornecimento de material, incluindo fixação no rack e identificação    | 13692 | 5    | unidade      | R\$ 1.781,79 | R\$ 8.908,95  |
| GRUPO 1 | 39 | Instalação com fornecimento de interface RJ-45 fêmea Categoria 6                                                                                                  | 13692 | 25   | unidade      | R\$ 43,38    | R\$ 1.084,50  |
| GRUPO 1 | 40 | Instalação com fornecimento de caixa de alumínio de sobrepor com parafusos (condutele) com fornecimento de espelho para interface fêmea CAT 6 RJ-45 ou tampa cega | 13692 | 30   | unidade      | R\$ 71,10    | R\$ 2.133,00  |
| GRUPO 1 | 41 | Crimpagem em CAT 6 de uma porta no Patch Panel ou uma interface fêmea RJ45                                                                                        | 13692 | 50   | unidade      | R\$ 13,22    | R\$ 661,00    |
| GRUPO 1 | 42 | Certificação de ponto de par metálico                                                                                                                             | 27570 | 25   | ponto        | R\$ 75,00    | R\$ 1.875,00  |
| GRUPO 1 | 43 | Instalação com fornecimento de Patch Cord metálico UTP CAT 6 de 1,5 m                                                                                             | 13692 | 70   | unidade      | R\$ 39,82    | R\$ 2.787,40  |
| GRUPO 1 | 44 | Instalação com fornecimento de guias de cabo horizontal fechado de 1U                                                                                             | 13692 | 5    | unidade      | R\$ 72,27    | R\$ 361,35    |

|         |    |                                                                                   |       |      |              |              |               |
|---------|----|-----------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------------|--------------|---------------|
| GRUPO 1 | 45 | Instalação com fornecimento de guias de cabo horizontal fechado de 2U             | 13692 | 2    | unidade      | R\$ 84,76    | R\$ 169,52    |
| GRUPO 1 | 46 | Instalação com fornecimento de tampa cega metálica 1U para rack de 19 polegadas   | 13692 | 5    | unidade      | R\$ 26,55    | R\$ 132,75    |
| GRUPO 1 | 47 | Instalação com fornecimento de caixa de passagem de PVC 202x145x87 mm de sobrepor | 13692 | 25   | unidade      | R\$ 189,02   | R\$ 4.725,50  |
| GRUPO 1 | 48 | Instalação com fornecimento de cordão óptico monomodo com 1,5 m – duplex          | 13692 | 10   | unidade      | R\$ 45,42    | R\$ 454,20    |
| GRUPO 1 | 49 | Lançamento com fornecimento de cabo Drop                                          | 2143  | 6500 | metro linear | R\$ 9,58     | R\$ 62.270,00 |
| GRUPO 1 | 50 | Lançamento com fornecimento de cabo óptico autossustentado                        | 2143  | 6500 | metro linear | R\$ 5,60     | R\$ 36.400,00 |
| GRUPO 1 | 51 | Instalação com fornecimento de caixa de emenda padrão FOSC para 06 fibras ópticas | 13692 | 10   | unidade      | R\$ 367,52   | R\$ 3.675,20  |
| GRUPO 1 | 52 | Instalação com fornecimento de DIO para 06 fibras                                 | 13692 | 15   | unidade      | R\$ 1.154,67 | R\$ 17.320,05 |
| GRUPO 1 | 53 | Fusão para emenda de fibra óptica                                                 | 13692 | 100  | unidade      | R\$ 75,00    | R\$ 7.500,00  |
| GRUPO 1 | 54 | Certificação de instalação de rede de fibra óptica                                | 27570 | 50   | ponto        | R\$ 75,00    | R\$ 3.750,00  |
| GRUPO 1 | 55 | Instalação de poste de concreto                                                   | 27090 | 10   | unidade      | R\$ 2.834,41 | R\$ 28.344,10 |

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| <b>VALOR TOTAL:</b> | <b>R\$ 2.178.165,46</b> |
|---------------------|-------------------------|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.178.165,46 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
    - 8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
    - 8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
    - 8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
    - 8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
    - 8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Das indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.12.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 160225;
- II) Fonte de [PROTEGIDO - LGPD];
- III) Programa de trabalho: 232198;
- IV) Elemento de despesa: 339039;
- V) Plano interno: C1ENEASEXPL; e
- VI) Nota de empenho: [...].

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Co [PROTEGIDO - LGPD] puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recife-PE, na data da última assinatura eletrônica.

MARIO AUGUSTO  
DE MORAES

Assinado por [PROTEGIDO - LGPD] DE  
MORAES, [PROTEGIDO - LGPD]  
Certificadora de Defesa, OU=03  
U=Presencial, OU=Certificado P [PROTEGIDO - LGPD]

[PROTEGIDO - LGPD]

AUGUSTO DE MORAES  
Razão: Eu estou aprovando [PROTEGIDO - LGPD]  
Localização: Recife-PE  
Data: 2026.06.29 11:09:48-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

7

MARIO AUGUSTO DE MORAES SILVA – TEN CEL  
CPF [PROTEGIDO - LGPD] 4-97

Ordenador de Despesas de Gestão Orçamentária, Financeira e  
Patrimonial da Base Administrativa do Curado

SILVIO

Digitally signed by  
SILVIO ARAGAO

ARAGAO MELO

[PROTEGIDO - LGPD]

25/06/2026

16:03:00

[PROTEGIDO - LGPD]

Sílvio Araújo Melo Júnior – Diretor Executivo

Representante legal da CONTRATADA

EDUARDO DE  
ALBUQUERQUE  
FERREIRA  
LIMA:711165324

Digitally signed by

[PROTEGIDO - LGPD]

[PROTEGIDO - LGPD]

16:04:14 -03'00'

68

Eduardo de Albuquerque Ferreira Lima – Diretor Comercial

324-68

Representante legal da CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1-



Documento assinado digitalmente  
**TAMYRIS CAMARA CARNEIRO LEAO**  
Data: 25/06/2026 16:46:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
**JESSICA VIEIRA DE LIMA**  
Data: 26/06/2026 08:26:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DIEEx nº 8804-SALC/Div Adm/Ch EM  
EB: 64318.019643/2026-83

Recife, PE, 15 de julho de 2026.

**Do** Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

**Ao Sr** Comandante da Base Administrativa do Curado

**Assunto:** autorização para formalização de contrato- Portaria C Ex nº 2.334, de 1º de outubro de 2024

**Anexos:**

1) BOL\_R\_119\_08\_07\_2026.pdf.

1. Sobre o assunto e conforme solicitado no documento da referência: segue publicação em Boletim autorizando a celebração do Termo de Contrato Administrativo nº 20/2026- Contratação de solução de sistemas de Circuito Fechado de TV (5º CTA).

2. Por fim, coloco à disposição para eventuais esclarecimentos, o Cap Brittes, Ch da SALC/7RM, pelo telefone nº [REDACTED]

[PROTEGIDO - LGPD]

Por ordem do Comandante da 7ª Região Militar.

**HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA - Cel**  
Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

**"160 ANOS DA VITÓRIA DE TUIUTI: A BATALHA DOS PATRONOS"**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel HENRIQUE CESAR THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA**, em 15/07/2026, às 19:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**KsBS-5zcQ-ZMpt-Ynnn**